



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 180 / 2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PRAZO PARA ADEÇÃO AO REGIME DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS JUNTO AO FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA (FAADEP) E PROGRAMA DE ISENÇÃO DE JUROS DE MORA, REFERENTE AOS DÉBITOS GERADOS PELO NÃO RECOLHIMENTO DAS DIFERENÇAS DE ARRECADAÇÃO, DO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2023 A 30 DE JUNHO DE 2024, INCIDENTE SOBRE O VALOR DE EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTES DE ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, CONFORME INSTITUÍDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 166/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,** dadas as suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará, com previsão constitucional (art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará de 1989) e legal (art. 1º da lei Complementar Estadual nº 06/1997 e art. 97-A da Lei Complementar Nacional nº 80/1994);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.180 de 27 de dezembro de 2001, que trata sobre a criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará- Faadep;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública; com nova redação pela Lei Estadual nº 18.083, de 25 de maio de 2022

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 166/2024 que estabelece o parcelamento dos débitos gerados pelo não recolhimento das diferenças de arrecadação do período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2024, incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrentes de atos praticados pelos serviços notariais e de registro, instituído pela lei estadual nº 15.490, de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo para adesão ao programa de parcelamento instituído pela Instrução Normativa nº 166/2024 e prorrogado pela Instrução Normativa nº 174/2024, devendo a serventia extrajudicial encaminhar até o dia **1º (primeiro) de novembro de 2024** o Formulário de Adesão ao parcelamento de que trata a Instrução Normativa nº 166/2024, relativo às Diferenças de Arrecadação do período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2024, que deverá ser subscrito pelo titular, interino ou interventor da serventia extrajudicial.

**§1º** Após o prazo de prorrogação para adesão ao programa de parcelamento, **a partir do dia 02 (dois) de novembro de 2024**, não serão mais aceitas solicitações de adesão a este programa de parcelamento para quitação de débitos relacionados às diferenças de Arrecadação do período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2024, **sem a aplicação de juros moratórios.**

**§2º** Caso não haja manifestação e solicitação de parcelamento das serventias extrajudiciais no prazo estipulado no art. 1º, caput, da presente Instrução Normativa, para a quitação total dos valores das Diferenças de Arrecadação devidas e não pagas ao Faadep geradas até 30 de junho de 2024, incidirá juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” sobre o valor original da guia de recolhimento, até a data do efetivo pagamento, conforme a Instrução Normativa nº 09 de 2014.

**§3º** O parcelamento dar-se-á em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela terá vencimento para dia **11/11/2024 (11 de novembro de 2024).**

**Art. 2º** Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Fortaleza/CE, aos 03 de outubro de 2024.

**Sâmia Costa Farias Maia**

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

DPGE-CE



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 03/10/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0064922** e o código CRC **BF844B29**.

Referência: Processo nº 24.0.000005556-1